

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescentados)"

Convém, porém, salientar que a procedência ou não das razões que levaram a insurgente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Assim, em face do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, dou seguimento ao RESPE interposto, devendo-se intimar a recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo legal.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 9 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente do TRE/SE

Obs: O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.478/2016 que em seu art. 7º disciplina que o art. 219 do novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais. (Resolução publicada no DJE do TSE nº 114/2016, em 15/06/2016).

Despacho

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ELEITORAL 446-94.2016.6.25.0015

ORIGEM: SERGIPE - SANTANA DO SÃO FRANCISCO - 15ª ZONA ELEITORAL (NEÓPOLIS)

RELATOR(A): JUIZ FÁBIO CORDEIRO DE LIMA

AGRAVANTE: JOSÉ DE JESUS LEITE

ADVOGADO: Marcos Antônio Menezes Prado - OAB: 4485/SE

ADVOGADO: Wesley Geibe Silva Costa - OAB: 7615/SE

RESUMO: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016 - CANDIDATO - VEREADOR - DESAPROVAÇÃO - RESOLUÇÃO TSE N.º 23.463/2015 - NÃO RECOLHIMENTO DAS SOBRAS DE CAMPANHA AO PARTIDO - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - OMISSÃO DE DESPESA COM PUBLICIDADE EM REDE SOCIAL - DIVULGAÇÃO NO FACEBOOK DE MATERIAL DE CAMPANHA - PROPAGANDA DEVIDAMENTE DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL - AUSÊNCIA DE REQUISITO ESPECÍFICO DE ADMISSIBILIDADE

DESPACHO/DECISÃO:

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca do Recurso Especial e do Agravo interpostos, respectivamente, às fls. 73/87 e 91/115.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral com as homenagens de estilo.

Aracaju, 8 de agosto de 2017.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

PRESIDENTE DO TRE/SE

Obs: O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.478/2016 que em seu art. 7º disciplina que o art. 219 do novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais. (Resolução publicada no DJE do TSE nº 114/2016, em 15/06/2016).

DESPACHO 7288/2017 - GAB- PRES

Homologo o resultado final do Concurso Interno de Remoção - Edital 279/2017 para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, que compõe o anexo da Ata da Audiência Pública ocorrida no dia de hoje, a qual foi aberta pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Luciano Augusto Barreto de Carvalho.

Todos os inscritos presentes renunciaram às vagas ofertadas, disponibilizadas no Edital acima mencionado, quais sejam: 10ª Zona Eleitoral - Itabaianinha; 15ª Zona Eleitoral - Neópolis e 35ª Zona Eleitoral - Umbaúba/SE, permanecendo as mesmas inalteradas.

Aracaju/SE, 10 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
PRESIDENTE DO TRE/SE

Informação

INFORMAÇÃO 2743/2017 - GAB-PRES

Informo que os Membros do Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na sessão do dia 8/8/2017, homologaram o resultado final do Concurso Interno de Remoção para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária e Administrativa - Edital 248/2017, que ocorreu em 4/8/2017 por meio de audiência pública, a qual foi aberta e presidida pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Luciano Augusto Barreto Carvalho. Na ocasião, todos os inscritos que se encontravam presentes renunciaram às vagas ofertadas, de forma que estas permaneceram inalteradas.

PATRÍCIA PINHEIRO MENEZES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Atos da Secretaria Judiciária

Ato Ordinatório

RECURSO ELEITORAL 33-59.2017.6.25.0011 - (PROTOCOLO: 1.692/2017)

PROCEDÊNCIA: SERGIPE - CARMÓPOLIS - 11ª ZONA ELEITORAL (JAPARATUBA)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

ASSUNTO: ELEIÇÕES - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR - INELEGIBILIDADE - REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO - PREFEITO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CARMÓPOLIS, UMA NOVA HISTÓRIA" (PMDB/PSB/PSD/PCDOB)

ADVOGADO: WALLA VIANA FONTES - OAB: 8375/SE

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO LEÃO - OAB: 8305/SE

RECORRIDO(A): VOLNEY LEITE ALVES

ADVOGADO: MÁRCIO MACEDO CONRADO - OAB: 3806/SE

ADVOGADO: JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB: 1984/SE

ADVOGADO: CRISTIANO MIRANDA PRADO - OAB: 5794/SE

ADVOGADO: HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - OAB: 5922/SE

ADVOGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB: 5201/SE

ATO ORDINATÓRIO:

Com fundamento na Resolução TRE-SE nº 187/2016, art. 62 c/c Resolução 131/2009, a Secretaria Judiciária INTIMA VOLNEY LEITE ALVES para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos do RECURSO ELEITORAL Nº 33-59.2017.6.25.0011.

Aracaju (SE), em 09/08/2017.

Marcos Vinícius Linhares Constantino da Silva
Secretário Judiciário

Acórdão

ACÓRDÃOS DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25/07/2017 ÀS 15:00

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL 166-08.2015.6.25.0000

ORIGEM: ARACAJU-SE

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON ULISSES DE MELO

INTERESSADO(A): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: RUBENS FEITOSA MELO

ADVOGADOS: PAULO ERNANI DE MENEZES E JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES

REU: JOSÉ ALEFY DE OLIVEIRA SANTANA

REU: CLAUDINETE SILVA GOMES